

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.420, DE 2013

Acrescenta inciso VI ao art. 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir o dever da União de prestar assistência técnica e financeira aos Municípios para a elaboração do plano diretor e de outras normas dele decorrentes.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada NILMAR RUIZ

I – RELATÓRIO

Incumbiu-nos o ilustre Presidente desta Comissão da análise do Projeto de Lei (PL) nº 5.420, de 2013, do Senado Federal, que pretende alterar o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2013). A alteração consiste em incluir, entre as atribuições da União dadas pelo art. 3º do Estatuto da Cidade, a previsão de prestar assistência técnica e financeira aos municípios para a elaboração do plano diretor e de outras normas dele decorrentes.

No prazo regimental, foi apresentada emenda que exclui a previsão da assistência financeira constante no PL 5.420/2013.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões que incluem, além desta, a Comissão de Finanças e Tributação e a de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal, em seu art. 182, § 1º, considera o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e determina a sua elaboração aos municípios com mais de 20.000 habitantes.

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, regulamentou o citado dispositivo constitucional e estabeleceu as diretrizes gerais da política urbana. Consoante o art. 40 da Lei, o plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal.

Além disso, o Estatuto da Cidade ampliou o rol dos municípios obrigados à elaboração do plano diretor, acrescendo, aos previstos na Constituição: os integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e de áreas de especial interesse turístico; os inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; os incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e aqueles onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal.

Conforme o Ministério das Cidades, até dezembro de 2008, cerca de 1.700 municípios brasileiros com população acima de 20 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas precisavam elaborar ou rever o plano diretor. O prazo dado pelo Estatuto da Cidade para que esses municípios tivessem plano diretor aprovado foi 30 de junho de 2008, incorrendo em improbidade administrativa os que não tomaram essa providência.

Sendo o plano diretor o principal instrumento de planejamento urbano, é importante assegurar que todas as cidades tenham condições para elaborá-lo. No entanto, faltam condições técnicas e financeiras à maior parte dos municípios brasileiros para essa tarefa. Passada a fase do atendimento aos municípios prioritários – aqueles com obrigação legal para fazê-lo –, é chegada a hora de os demais terem sua oportunidade. A

experiência do Governo federal deve ser transmitida também aos municípios menores, justamente os menos aquinhoados e mais necessitados de apoio.

Assim, não nos parece justo que se exclua do dever da União, proposto no PL 5.420/2013, o de também prestar apoio financeiro aos municípios para a elaboração do referido plano diretor e legislação dele derivada, como pretende a emenda apresentada ao projeto. Não cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição, mas à Comissão de Finanças e Tributação, que terá oportunidade de fazê-lo no decorrer do processo legislativo.

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.420, de 2013, e pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada NILMAR RUIZ
Relatora